ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº - 007/2017
PROMOVENTE: MESA DIRETORA
ASSUNTO: Dispõe sobre a inclusão do inciso XIX no Artigo 24 da Resolução nº 1.879/2009 e dá outras providências.

COMISSÕES

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
17/05/2017

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM____/____/____ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM____/____/____ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM____/____/____ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM____/____/____ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1.ª DISCUSSÃO 23/05/2017 _____

APROVADO 2.ª DISCUSSÃO 30/05/2017 14X0

REJEITADO ____/____/____ RETIRADO 24/05/2017

SECRETARIA

RESOLUÇÃO Nº 1971/2017/____ PUBLICADA EM 02/06/17

LOCAL DE PUBLICAÇÃO E DATA DIÁRIO Nº 4038 DE 02/06/17

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO ANEXO SIM ☐ NÃO ☐

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017

Dispõe Sobre a Alteração da Resolução nº 1.879 / 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 24, Inciso XIX da Resolução nº 1.879/2009 passa a ter a seguinte redação :

"Art.24- (...)

XIX – Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

I – promover discussões sobre os planos e programas municipais e setoriais de Segurança Pública e Defesa Social,

II - exercer o acompanhamento e fiscalização dos projetos relativos à segurança pública e de Defesa Social,

III – informações necessárias sobre a política municipal de Segurança Pública e Política Municipal de Defesa Social,

IV – observar os aspectos relativos à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Agentes Penitenciários e Patrimoniais;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
14x0
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

V – fiscalizar a política municipal da destinação de recursos do Governo Federal e Estadual para segurança e defesa social.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2017.

MESA DIRETORA,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

JULIO CÉSAR DE BARROS
1º VICE- PRESIDENTE

GEORGE COUTINHO JARDIM
2º VICE-PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
2º SECRETÁRIO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2017
PRESIDENTE

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/05/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

PARECER

Examinamos o anteprojeto nº_____, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais emite o seguinte parecer:

VOTO DO RELATOR

SEGUE ANEXO PARECER E VOTO

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 24/05/2017
P/ VER

VOTO DO PRESIDENTE

VOTO DO Presidente

TITULAR

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 30/05/2017
14X0
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 23/05/2017
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSÕES,_____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: rh@cmmace.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
17/05/2017

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO INCISO XIX NO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO Nº. 1.879/79 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: MESA DIRETORA

1. RELATÓRIO:

A Mesa Diretora desta casa Legislativa encaminhou para votação em plenário e por consequência fora encaminhado para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 007/2017**, que dispõe sobre a inclusão do inciso XIX no artigo 24 da Resolução nº. 1.879/79 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Resolução que tem o fito de incluir no ordenamento jurídico desta Casa a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social.

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator daComissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análisede seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DACOMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

2. VOTO DO RELATOR:

Amesa diretora é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Projeto de Resolução é o processo de criação de uma Resolução, destina-se a regular, com eficácia de Lei Ordinária, matérias de competência privativa da desta Câmara de Vereadores, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva se pronunciar.

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em 02 (dois) artigos, todos em termos claros, objetivos econcisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, alémde trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnicalegislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existente, daí porque merecer a matériatoda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos, mostrando-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvada observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, bem como das garantias fundamentais do trabalhador.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, pois alcança a inclusão no ordenamento jurídico desta Casa a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social, que terá importantes atribuições em benefício da municipalidade, haja vista que, devido ao crescimento em todos os níveis do Município de Macaé, a violência também tende a crescer. Por tais motivos, os entes públicos devem estar atentos aos anseios dos seus munícipes.

Sendo assim, esta Casa Legislativa não poderia ficar alheia a esta necessidade, criando a aludida Comissão para trabalhar, junto aos demais órgãos em benefício do cidadão deste município.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal,jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2017.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RESOLUÇÃO Nº 1.971/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.879/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O artigo 24, Inciso XIX da Resolução nº 1.879/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art.24- (...)

XIX – Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social"

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

I – promover discussões sobre os planos e programas municipais e setoriais de Segurança Pública e Defesa Social,

II - exercer o acompanhamento e fiscalização dos projetos relativos à segurança pública e de Defesa Social,

III – informações necessárias sobre a política municipal de Segurança Pública e Política Municipal de Defesa Social,

IV – observar os aspectos relativos à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Agentes Penitenciários e Patrimoniais;

V – fiscalizar a política municipal da destinação de recursos do Governo Federal e Estadual para segurança e defesa social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 2 6 17
JORNAL O DIÁRIO
EDIÇÃO 4539

O DIÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.971/2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 1.879/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e Eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O artigo 24, Inciso XIX da Resolução nº 1.879/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art.24- (...)

XIX – Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social"

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social emitir parecer fundamentado, observando os seguintes objetivos principais:

I – promover discussões sobre os planos e programas municipais e setoriais de Segurança Pública e Defesa Social,

II - exercer o acompanhamento e fiscalização dos projetos relativos à segurança pública e de Defesa Social,

III – informações necessárias sobre a política municipal de Segurança Pública e Política Municipal de Defesa Social,

IV – observar os aspectos relativos à Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Agentes Penitenciários e Patrimoniais;

V – fiscalizar a política municipal da destinação de recursos do Governo Federal e Estadual para segurança e defesa social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 01 de junho de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Pg. 13